



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.433, DE 29 DE MARÇO DE 2017

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.380, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização para a Secretaria de Educação e Cultura conceder espaço do Teatro Municipal, junto ao Complexo Educacional “Zulmira Jardim Teixeira” para apresentações culturais.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Os artigos 4º. e 5º. do Decreto Municipal nº. 2.380, de 10 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. -

§ 5º. – *A critério da Secretaria de Educação e Cultura, após concedida a autorização prevista no caput deste artigo, o palco do teatro poderá ser utilizado para ensaios de eventos, pelo período de 3 (três) horas, de segunda à quarta-feira, no horário das 9 às 21 horas, mediante prévio agendamento.*

“Art. 5º. - *O preço público e forma de cobrança pelo uso do Teatro, são os definidos no Anexo III deste Decreto.*”

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de março de 2017 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa n forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO III DOS VALORES

Ficam estabelecidos, como forma de fomento a projetos culturais, preços públicos por categoria na utilização do Teatro Municipal

I - categoria 1 - originados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- dispensa de cobrança aluguel e caução.

II - categoria 2 - originários de grupos, pessoa física ou jurídica, de teatro, de dança e de música sediados em Rio Grande da Serra há mais de um ano:

- dispensa da cobrança de aluguel e caução;
- recolhimento de cheque-caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria em cada apresentação.

III - categoria 3 - originários de grupos, pessoa física ou jurídica, de teatro, de dança e de música não sediados em Rio Grande da Serra:

- dispensa de cobrança de aluguel;
- recolhimento de cheque-caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria em cada apresentação.

IV - categoria 4 - originários de Instituições Sociais vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra:

- dispensa de cobrança de aluguel e caução;
- recolhimento de cheque-caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

V - categoria 5 - originários de Instituições privadas com fins lucrativos, voltados para público fechado:

- caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- aluguel no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 10% (dez por cento) da bilheteria caso exceda o valor de base de locação;

VI - categoria 6 - originários de Instituições privadas com fins lucrativos abertos ao público realizados em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura:



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- a) dispensa da cobrança de aluguel;
- b) recolhimento de cheque-caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- c) 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria em cada apresentação.

VII - categoria 7 - originários de Instituições vinculadas ao poder público e Sistema "S":

- a) dispensa da cobrança de aluguel;
- b) recolhimento de cheque-caução de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- c) 5% (cinco por cento) da bilheteria sobre a arrecadação bruta de cada apresentação.

VIII - categoria 8 - projetos sem finalidade cultural originários de Instituições privadas com fins lucrativos para realização de conferências, simpósios, congressos, filmagens, seminários, palestras e outras atividades afins:

- a) caução de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) aluguel de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria em cada apresentação sobre o valor excedente do aluguel;

§ 1º - O cheque referente a caução deverá ser entregue na Administração dos teatros na assinatura do contrato administrativo/termo de cessão do espaço e será devolvido ao término da atividade, não sendo contatada nenhuma irregularidade.

§ 2º - A caução não será devolvida em caso de cancelamento de espetáculo ou verificada desrespeito ao contrato administrativo.

§ 3º - As categorias com cobranças de caução (categorias 5 e 8 desse decreto) deverão recolhê-la via Secretaria de Finanças e seu montante poderá ser abatido nos valores cobrados pelo aluguel.

§ 4º - Os valores de complemento e/ou de aluguel a serem pagos na Administração do Teatro deverão ser feitos em espécie. Não serão aceitos cheques ou qualquer outra forma de pagamento



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br